



01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0625484-86.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Relator determinou seu adiamento para a próxima sessão ordinária híbrida de julgamento desta câmara (21/05/2024).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0624934-91.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão do seu julgamento monocrático.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0625199-93.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de mesa, em razão de ter sido proferido despacho para diligências.

03) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0120466-03.2008.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – relator do recurso, o retirou de pauta.

04) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0001165-79.2018.8.06.0173** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira – relatora do recurso, o retirou de pauta, em razão do seu julgamento monocrático.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0169035-88.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – relator do recurso, o retirou de pauta em razão da conversão do julgamento em diligências.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 17h35min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: \_\_\_\_\_ Larissa Sales Sacramento – Matrícula 51444 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. LARISSA SALES SACRAMENTO**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
Matrícula 51444 TJCE

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)  
E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 06 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 05 DE MARÇO DE 2024.**

**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**COORDENADORA:** Bel<sup>a</sup>. Cinthia Andréia Mesquita Silva

**PRESENTES:** O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Marcos Tibério Castelo Aires - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h04min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 05 do dia 27 de fevereiro de 2024.

**- JULGAMENTOS -**

**01 - Apelação Criminal Nº 0200351-72.2022.8.06.0293 - Vara Única de Várzea Alegre.**

Apelante: Francisca Kauane da Silva.

Advogado: Francisco Jayson Gonçalves Lima (OAB/CE: 43522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, reformulando a pena aplicada, com substituição por duas restritivas de direito, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, pelo tempo da condenação, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto vista às fls. 311-318, acompanhando o e. Relator do feito, na integralidade de seu voto.

**02 - Apelação Criminal Nº 0208036-70.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ramon Santos da Silva.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Desa. Lira Ramos de Oliveira apresentou voto vista às fls. 377-383, acompanhando na integralidade o voto da E. Relatora.

**03 - Apelação Criminal Nº 0247129-74.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Edson Jânio Rodrigues Gomes.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, em conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente “

**04 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620229-50.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia**

Impetrante: Natan Araújo de Oliveira

Paciente: A. G. M.

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**05 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620800-21.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacatuba**

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: Egberto Gomes de Melo Filho

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ* e CONCEDEU a ordem, para substituir a prisão do paciente pelas medidas cautelares elencadas, se por outro motivo não estiver preso. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Egberto Gomes de Melo Filho, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, e no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juízo de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

**06 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620835-78.2024.8.06.0000 - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Éverton de Oliveira Barbosa

Paciente: Filipe Assunção de Oliveira

Paciente: Daniel Alves da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620844-40.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: C. S. G. da S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, por não reputar configurado o constrangimento ilegal arguido e por considerar que a decisão vergastada se encontra devidamente fundamentada, nos termos do voto do Relator”.

**08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621112-94.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Paciente: E. R. C.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator”.

**09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621199-50.2024.8.06.0000 - Vara Única de Nova Olinda**

Impetrante: Alexandre de Souza Arrais

Paciente: Francisco Bernardino da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Nova Olinda

Corréu: Wedison Mendonça Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

**10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621529-47.2024.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Arthur Sousa de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ana Cláudia Rodrigues da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para, nesta extensão DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621798-86.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de**

**Fortaleza**

Impetrante: Manoel Abílio Lopes  
Paciente: Mayandreson Araújo Albuquerque  
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza  
Corréu: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0638251-93.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Russas**

Impetrante: Douglas Rodrigues Freire  
Impetrante: Rogério de Sousa Cruz,  
Impetrante: Gabrielle Costa Ferreira  
Paciente: Joel Maciel de Lima

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Russas

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, mas DENEGOU a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

**13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620483-23.2024.8.06.0000 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Natália Gomes de Souza

Paciente: João Rodrigues da Silva Neto

Impetrado: Juiz de Direito da 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão cognoscível, denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620951-84.2024.8.06.0000 - Vara Única de Ubajara**

Impetrante: Francisco Artur de Oliveira Porto

Paciente: Antônio Francisco Fausto Venâncio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ubajara

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620991-66.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. D. P. dos S.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Custos legis: M. P. E.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, mas para denegar a ordem, com recomendação que autoridade dita coatora envide esforços para conferir prazo mais razoável para a realização da perícia psiquiátrica, atualmente prevista para 16/07/2024, nos termos do voto da Relatora”.

**16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621020-19.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Ferreira Viana Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, mas concedeu a ordem, de ofício, para determinar que sejam apreciados pelo juízo de primeiro grau, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência desta determinação, os pedidos de livramento condicional e de alteração de endereço formulados pela defesa do paciente, decidindo como entender de Direito, nos termos do voto da Relatora”.

**17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621044-47.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jonathan Sousa Araújo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas nos incisos I, IV e IX do artigo 319 do CPP, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor do paciente, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas #BNMP, nos termos do voto da Relatora”.

**18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621214-19.2024.8.06.0000 - Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Olímpio Ferraz Melo

Paciente: Pedro Jorge Abido Galdino de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Crimes Contra A Ordem Tributária de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus* e, na extensão cognoscível denegou a



Ordem, nos termos do voto da Relatora”.

**19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621594-42.2024.8.06.0000** - 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar

Impetrante: Paulo Souza Barbosa Neto

Paciente: I. B. F. B. P.

Impetrado: Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do pedido de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

**20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621868-06.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante: Samya Brilhante Lima

Paciente: Francisco Wanderson de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Corréu: Carlos Eduardo Gois da Silva

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

**21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622073-35.2024.8.06.0000** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Francisco Lucas Brasilino Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *mandamus*, nos termos do voto da Relatora”.

**22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622116-69.2024.8.06.0000** - Vara Única de Missão Velha

Impetrante: Lucas de Sá Sousa

Paciente: Raílson Lima Guedes

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Missão Velha

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

**23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0000051-32.2024.8.06.0000** - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: Leandro Lima Valência

Paciente: Fábio Tadeu Nicolosi Serrão

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Corréu: Aurélio de Oliveira Sousa

Corréu: Albery Farrapo de Oliveira

Corréu: Josinely Nunes Aguiar Martins de Lima

Corréu: Edvar Francisco da Rocha

Corréu: José da Silva Brito

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620172-32.2024.8.06.0000** - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Sidney da Silva Santos

Paciente: Cícero Henrique Galvão da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para conceder a ordem de *habeas corpus*, para dispensar os pacientes do pagamento da fiança, sendo mantidas as demais medidas cautelares diversas impostas, nos termos do artigo 350 c/c § 1º, inciso I, do artigo 325, do CPP, em consonância com o parecer da PGJ. Determinou, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em favor dos pacientes, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), colocando-os em liberdade, salvo se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto da Relatora”.

**25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620446-93.2024.8.06.0000** - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Raimundo Fábio de Lima Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* e denegou-lhe a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620565-54.2024.8.06.0000** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Francisco Gabriel Martins dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual



**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

**27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620632-19.2024.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Álisson Castro e Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

**28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620722-27.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria**

Impetrante: Antônia Ingrid Lima Vieira

Paciente: Francisco Inario da Costa Sampaio

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620811-50.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Waldyr Francisco dos Santos Sobrinho

Paciente: Paolo Geraldo da Rocha Nunes de Araújo

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora".

**30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620858-24.2024.8.06.0000 - Vara Única de Novo Oriente**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: A. F. de S. F.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Novo Oriente

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora".

**31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621033-18.2024.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará**

Impetrante: Raul Cavalcante Vieira de Sousa

Impetrante: Christian de Olivindo Fontenelle

Paciente: Antônia Batista da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Corréu: Antônio Alves Flor

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheço do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

**32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621071-30.2024.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Cezar Augusto Trunkl Muniz

Paciente: Cristian dos Santos Coelho

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Corréu: Valdir de Souza

Corréu: José Pedro de Brito Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *Habeas Corpus*, ratificando a decisão liminar de fls. 622/630, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

**33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621357-08.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Márcia Carlos Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Corréu: Lucas Guimarães Paz

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora".

**34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621390-95.2024.8.06.0000 - 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia**

Impetrante: Vânia Gomes Castelo Branco

Impetrante: Edirlândia Alves Magalhães

Paciente: Lucas Guimarães Paz

Advogada: Edirlândia Alves Magalhães

Advogada: Vânia Gomes Castelo Branco

Advogado: Carine Lima Falcão



Advogado: José Nícolas Bonfim Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 17ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza - Vara de Audiências de Custódia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621571-96.2024.8.06.0000 - Vara Única de Capistrano**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Janiel da Silva Alves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Capistrano

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621997-11.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Anderson Amâncio de Oliveira

Impetrante: Giovanna Silva Lima

Paciente: Normanio Pinto Rodrigues

Advogado: José Anderson Amâncio de Oliveira

Advogada: Giovanna Silva Lima

Advogado: Kildary Régis Martins

Advogado: Carlos Erger Alves de Lima

Advogado: Eduardo Martins Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*. Não obstante, recomendou ao juízo de origem celeridade na apreciação do pleito defensivo, nos termos do voto da Relatora”.

**37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634378-85.2023.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Antônio Brasileiro Pontes

Paciente: Arnaldo Hermenegildo da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

**38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0634407-38.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Luís Felipe de Sousa Silva

Paciente: Mikaelle da Silva Evangelista

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636433-09.2023.8.06.0000 - Vara Única de Uruoca**

Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura

Impetrante: Mônica Fernandes Portela

Paciente: João Inácio de Araújo Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Uruoca

Corréu: Daniel Bandeira de Sousa

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar-lhe a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0636785-64.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Baturité**

Impetrante: Leonardo Cavalcanti de Aquino

Paciente: Francisco Zilvan Nunes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Baturité

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637626-59.2023.8.06.0000 - Vara Única de Amontada**

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Felipe Santos Pacheco

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amontada

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parcela cognoscível, denegou-lhe a ordem, mantendo a segregação cautelar, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

**42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639037-40.2023.8.06.0000 - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Jardel Silva de Castro



Impetrado: Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Moisés Lopes de Araújo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

**43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639142-17.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Bruno de Sousa

Paciente: Josicleudo Oliveira Sinézio

Advogado: Francisco Bruno de Sousa

Advogado: Eduardo Alves Lira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

**44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639429-77.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio**

Impetrante: Francisco Marcelo Brandão

Impetrante: Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: Amanda Chacon Brandão

Paciente: Ricardo Júnior Rodrigues dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *Habeas Corpus*, ratificando a liminar de fls. 77/81 a fim de relaxar a prisão preventiva do paciente Ricardo Júnior Rodrigues dos Santos, aplicando-lhe, contudo, medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo a quo entenda necessárias, tudo em consonância com o parecer da PGJ, Oficie-se à autoridade impetrada para que tome ciência da presente decisão e adote as medidas necessária para sua efetivação, nos termos do voto da Relatora”.

**45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620362-92.2024.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral**

Impetrante: Raphael Brito Smith da Silva

Paciente: Sérgio Alves de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Corréu: Francisco Ronny Lopes

Corréu: José Edivar Félix Avelino

Corréu: José Sérgio de Melo

Corréu: Pedro Henrique Cavalcante de Araújo

Corréu: Antônio Walter Vieira Barbosa Filho

Corréu: Jerônimo Costa Filho

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU o presente *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620812-35.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: José Lucas da Silva Almeida

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, com recomendação de celeridade, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do Paciente, nos termos do voto do Relator”.

**47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621007-20.2024.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé**

Impetrante: Rafael Ferreira Lima

Paciente: L. S. de O. G.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.

**48 - Habeas Corpus Criminal 0621145-84.2024.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Alísio Praxedes da Silva

Impetrante: Paulo André Acioly Peixoto Vieira

Paciente: Fábio José Braz Fairbanks

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621151-91.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacajus**

Impetrante: Quésia de Sousa Lima Bonfim

Paciente: Angelina Custódio da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacajus

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621229-85.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**

Impetrante: Isabelle Thais Costa Silva

Paciente: Francisco Adécio de Sousa Feijó

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da presente ordem de *habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator”.

**51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621385-73.2024.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Alex Rodrigues de Freitas

Paciente: Viviana do Nascimento Félix

Impetrado: Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LO, nos termos do voto do Relator”.

**52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621607-41.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Granja**

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: I. N. de S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Granja

Corréu: F. K. D. do N.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do presente *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator”.

**53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622050-89.2024.8.06.0000 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Francisco Antônio Queiroz dos Santos

Paciente: Kaylo Wanderson Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622243-07.2024.8.06.0000 - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá**

Impetrante: José Valdir de Castro Moura Neto

Impetrante: Amanda de Moura Libório

Paciente: Antônio Flávio Plácido Matias

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator”.

**55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622303-77.2024.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Mondly Fernandes Moreira

Paciente: Ricardo dos Santos Carvalho Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente ordem de *Habeas Corpus*, para denegá-la, nos termos do voto do Relator”.

**56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639173-37.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Trairi**

Impetrante: José Crisóstomo Barroso Ibiapina

Paciente: Antônio Régeis dos Santos Pereira

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Trairi

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ*, para CONCEDER a ordem, confirmando parcialmente a liminar deferida, a fim de garantir a liberdade do Paciente, nos termos do voto do Relator”.

**57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620096-08.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Ruan dos Anjos Alves

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620378-46.2024.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Átila Costa Silva



Paciente: Gabriel Paulino dos Santos  
Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza  
Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, **DENEGAR** a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620459-92.2024.8.06.0000** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: João Francisco Feitosa  
Impetrante: José Clelso Ferreira Araújo Torquato  
Impetrante: Ana Mikaela Bessa Feitosa  
Paciente: Rosana da Silva Beserra

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu** do *Habeas Corpus* para **DENEGAR** a ordem, mantendo a prisão cautelar da paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620535-19.2024.8.06.0000** - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Eduardo Grazieni Calixto Bezerra

Paciente: Suiane da Silva dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** do presente *Habeas Corpus* e, na extensão cognoscível, **CONCEDEU** a ordem pugnada, para conferir a paciente a liberdade provisória, com a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, IV, V e IX, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora.”

**61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620648-70.2024.8.06.0000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Marcos Vinícius Duarte Costa

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Corréu: Jalison do Nascimento Teles

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu** do *Habeas Corpus* para **DENEGAR** a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza que envide todos os esforços a fim de que seja realizada a audiência agendada para o dia 27/03/2024, nos termos do voto da Relatora.”

**62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620737-93.2024.8.06.0000** - 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Quixadá

Impetrante: João Alves Taveira Filho

Paciente: Luís Alves de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito 3º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Quixadá

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, **DENEGAR** a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente. Outrossim, recomendou ao Juízo processante que diligencie com o fim de haver o imediato cumprimento das determinações constantes na decisão de fls. 50/65 da ação penal nº 0200510-44.2024.8.06.0293, precisamente a realização de novo exame de corpo de delito no paciente e a comunicação dos fatos à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário (CGD), nos termos do voto da Relatora.”

**63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639304-12.2023.8.06.0000** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante: Rejane Emily Sampaio Cavalcante

Impetrante: Francisco Rosemberg de Sousa Cavalcante

Paciente: R. P. V.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu parcialmente** do *writ* impetrado para, na extensão cognoscível, **DENEGAR** a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0639482-58.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Francisco Evandro Rocha

Paciente: Valclecy do Nascimento da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, **conheceu** do *Habeas Corpus* para **DENEGAR** a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou ao MM. Juiz da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza que envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência de instrução seja designada o mais breve possível, nos termos do voto da Relatora.”

**65 - Conflito de Jurisdição Nº 0000068-68.2024.8.06.0000** - Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral



Terceiro: R. da S. M.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO - 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Sobral – para o processamento e julgamento do processo autuado sob o nº 0204069-33.2023.8.06.0167, deixando de vislumbrar razões para que o feito em questão tramite no Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, ora juízo suscitante, nos termos do voto do Relator.”

**66 - Conflito de Jurisdição Nº 0000071-23.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú**

Suscitante: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Maracanaú

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Maracanaú

Terceiro: B. M. de S. R. D.

Terceiro: D. S. P.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de DECLINAR DA COMPETÊNCIA para uma das câmaras de direito privado desta egrégia corte, determinando a redistribuição do presente feito, nos termos do voto do Relator.”

**67 - Conflito de Jurisdição Nº 0003071-02.2022.8.06.0000 - 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús**

Suscitante: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crateús

Suscitado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Crateús

Réu: R. N. B.

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DECLAROU A COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – Vara Única Criminal de Crateús – Para o processamento e julgamento do processo 0011459-19.2021.8.06.0293, nos termos do voto do Relator.”

**68 - Conflito de Jurisdição Nº 0000141-40.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante

Terceiro: José Cleiton Ferreira de Oliveira

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do conflito de jurisdição em análise para declarar a competência do Juízo da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante, ora suscitado, para processar e julgar os autos da ação penal nº 0010507-05.2022.8.06.0164, nos termos do voto da Relatora.”

**69 - Conflito de Jurisdição Nº 0000023-64.2024.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

**70 - Conflito de Jurisdição Nº 0000024-49.2024.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

**71 - Conflito de Jurisdição Nº 0000025-34.2024.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

**72 - Conflito de Jurisdição Nº 0000026-19.2024.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

**73 - Conflito de Jurisdição Nº 0000027-04.2024.8.06.0000 - Vara Única de Itarema**

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema

Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú

Terceiro: Paulo Caio Medeiros de Melo

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Acaraú, nos termos do voto do Relator”.

**74 - Mandado de Segurança Criminal Nº 0635774-97.2023.8.06.0000** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Impetrante: Francimar Gaspar da Silva.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ* para, no mérito, denegar a Segurança, nos termos do voto da Relatora.”

**75 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0632886-58.2023.8.06.0000/50001** - 8ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Tarcísio Miranda Cordeiro Júnior

Advogada: Maria Anya Martins de Lima

Advogado: Mauro Júnior Rios

Advogado: Luís Wagner Mota Sales

Advogado: Héber Fernandes Sales

Advogada: Thays Maciel Sales

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, mas para REJEITÁ-LOS, pois não vislumbrou omissão, contradição, ambiguidade ou obscuridade no acórdão vergastado, nos termos do voto do Relator.”

**76 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0638766-31.2023.8.06.0000/50000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Felipe Heric Lima Alves

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Advogado: Milena da Silva Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado nos termos do voto do Relator.”

**77 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0638815-72.2023.8.06.0000/50000** - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Kaiky Alves Tiodozio

Advogado: Bruno Sidney Lima Dantas

Advogado: Milena da Silva Alves

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém rejeitou-os, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado nos termos do voto do Relator.”

**78 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200999-45.2022.8.06.0166/50000** - 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu

Embargante: G. de A. G.

Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o acórdão de fls. 231/242, nos termos do voto do Relator”.

**79 - Apelação Criminal Nº 0050582-24.2017.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.

Apelante: M. U. de M. A..

Advogada: Ingrid Caroline Andrade da Silva (OAB/CE: 37855).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório dando-lhe parcial provimento para ajustar nas penas-base fixadas ao apelante, nos termos do voto da Relatora.”

**80 - Apelação Criminal Nº 0000772-46.2019.8.06.0036** - Vara Única de Aracoiaba.

Apelante: Walyson Silva Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso da apelante, para DESCLASSIFICAR o crime em tela para porte de droga para uso próprio (art. 28 da Lei de Drogas). Determinando, por conseguinte, a remessa dos autos aos Juizados Especiais, nos termos do voto do Relator.”

**81 - Apelação Criminal Nº 0003363-24.2019.8.06.0151** - 1ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante: Romário da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação para desclassificar a conduta do apelante para porte de drogas para consumo pessoal (art. 28 da Lei n. 11.343/06) e, por consequência, declarar extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do voto do Relator.”

**82 - Apelação Criminal Nº 0010430-13.2022.8.06.0029** - Vara Única Criminal de Acopiara.



Apelante: F. W. F. de S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade,, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena do réu de 26 (vinte e seis) anos e 10 (dez) meses de reclusão e multa de 350 (trezentos e cinquenta) dias-multa, para 16 (dezesesseis) anos, 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos inicialmente em regime fechado, mais 245 (duzentos e quarenta e cinco) dias-multa, nos termos do voto do Relator."

**83 - Apelação Criminal Nº 0011291-46.2019.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal de Crato.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: J. B. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença impugnada, nos termos do voto do Relator."

**84 - Apelação Criminal Nº 0014979-84.2021.8.06.0293 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.**

Apelante: Daniele da Costa Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, rejeitando as preliminares arguidas, nos termos do voto do Relator."

**85 - Apelação Criminal Nº 0196258-74.2019.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Eduardo Maia de Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação, absolvendo o réu do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/2003, em razão da atipicidade material da conduta, decorrente da aplicação do princípio da insignificância, nos termos do voto do Relator."

**86 - Apelação Criminal Nº 0200004-81.2023.8.06.0300 - 1ª Vara de Horizonte.**

Apelante: Fábio da Silva Rocha.

Advogado: Luís Eduardo Lustosa (OAB/CE: 29153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**87 - Apelação Criminal Nº 0200297-09.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Russas.**

Apelante: Sanderson Sousa da Silveira.

Advogado: Tadeu Colaço de Almeida (OAB/CE: 16968).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator."

**88 - Apelação Criminal Nº 0200346-59.2023.8.06.0117 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.**

Apelante: J. F. de S. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso, para absolver o acusado do delito de estupro de vulnerável (art. 217-A c/c art. 226, inciso II do Código Penal, nos termos do voto do Relator."

**89 - Apelação Criminal Nº 0200392-47.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Evandro Ribeiro Martins.

Advogado: Francisco Evandro Rocha (OAB/CE: 6150).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso apelatório, mantendo integralmente as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**90 - Apelação Criminal Nº 0200428-63.2022.8.06.0299 - Vara Única Criminal de Crateús.**

Apelante: L. N. R. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo o réu da prática do delito previsto no art. 24-A da Lei nº 11.340/06, em atenção ao *in dubio pro reo*, mantidas as demais disposições da sentença

Objurgada, nos termos do voto do Relator.”

**91 - Apelação Criminal Nº 0200466-94.2022.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Apelante: Luiz Diego da Silva Menezes.

Advogado: Gérard Magalhães Lima (OAB/CE: 11541).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de LUIS DIEGO DA SILVA MENEZES, para DAR PROVIMENTO, reformando a sentença para absolver o réu. Deixando de determinar a expedição de alvará de soltura, porquanto o réu estava recorrendo em liberdade, conforme consta as informações acostadas às págs. 318/320, nos termos do voto do Relator.”

**92 - Apelação Criminal Nº 0200608-42.2023.8.06.0300** - Vara Única de Mulungu.

Apelante: Victor Emanuel Martins dos Santos.

Advogado: Jander Viana Frota (OAB/CE: 26155).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, absolvendo o recorrente da acusação, nos termos do art. 386, II, do CPP. Expedindo-se e cumprindo-se o alvará de soltura em favor de Victor Emanuel Martins dos Santos na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**Em Tempo:** Sustentação oral declinada pelo Dr. Jander Viana Frota, em face da decisão proferida pela Câmara.

**93 - Apelação Criminal Nº 0201283-45.2022.8.06.0298** - Vara Única de Itarema.

Apelante: Daniel Rodrigues de Lima.

Advogado: Edson Brito de Chaves (OAB/CE: 28842).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. M

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação para redimensionar a sanção imposta na origem para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**94 - Apelação Criminal Nº 0201368-75.2022.8.06.0154** - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: Damilo Gomes Pinheiro.

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: José Vieira Carneiro.

Assistente: Antônio Alexandre Nunes.

Advogado: Pedro Igor Pimentel Azevedo (OAB/CE: 31391).

Advogada: Soléria Góes Alves Camelo (OAB/CE: 29892).

Advogado: Pedro Victor Pimentel Azevedo (OAB/CE: 31392).

Advogado: Matheus Pimenta Felício Saldanha (OAB/CE: 38073).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**95 - Apelação Criminal Nº 0201908-39.2023.8.06.0300** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Felipe Antônio da Silva.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER PARCIALMENTE e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação para (a) reconhecer a minorante do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06; (b) reduzir a pena imposta na origem para 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 176 (cento e setenta e seis) dias-multa; (c) fixar o regime aberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade; e (d) revogar a prisão preventiva. Determinou a comunicação imediata das reformas realizadas nesta instância ao juízo das execuções para que realize as anotações necessárias, haja vista a expedição de guia de recolhimento provisória após a prolação da sentença e o parcial provimento do recurso defensivo, nos termos do art. 1º, p.u., da Resolução nº 113/2010 do CNJ. Também deve ser comunicada ao juízo das execuções, com urgência, a extinção da punibilidade do réu nos autos da apelação n. 0000175-49.2018.8.06.0089, inclusive com cópia da respectiva decisão, a fim de que seja realizada o cancelamento da respectiva guia de recolhimento. Determinou ainda a expedição e cumprimento de alvará de soltura em favor de Felipe Antônio da Silva na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

**96 - Apelação Criminal Nº 0203677-05.2021.8.06.0025** - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: F. L. da S..

Advogado: Maírson Ferreira Castro (OAB/CE: 20026).

Advogado: Ian Belém Falcão (OAB/CE: 44031).

Advogada: Carina Braúna Bruno Sales (OAB/CE: 35485).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**



Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO ao pleito do apelante, para retirar o dano moral arbitrado pelo magistrado de primeiro grau, em razão da ausência de individualização do valor na denúncia. No entanto, manteve a pena em de 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, nos termos do voto do Relator.”

**97 - Apelação Criminal Nº 0208066-71.2022.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Roberlenio Celestino da Costa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Advogado: Lucas Leopoldo Aragão Rola (OAB/CE: 34177).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso, mantendo-se as disposições da Sentença, nos termos do voto do Relator.”

**98 - Apelação Criminal Nº 0212444-07.2021.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Pedro Henrique Dionísio de Lima.

Advogado: José Valdizio de Oliveira Mello Filho (OAB/CE: 25883).

Apelante: Mateus Rodrigo Pinheiro Freire Dantas.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Apelante: Francisco Felipe Amaro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso dos apelantes Pedro Henrique Dionísio de Lima, Mateus Rodrigo Pinheiro Freire Dantas e Francisco Felipe Amaro, absolvendo-os do crime previsto do art. 157, § 2º, II, e § 2º-A, I, do Código Penal, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expedindo-se e cumprindo-se os alvarás de soltura em favor de Pedro Henrique Dionísio de Lima, Mateus Rodrigo Pinheiro Freire Dantas e Francisco Felipe Amaro na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator.”

**99 - Apelação Criminal Nº 0230586-25.2022.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rafael da Silva Moreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, a fim de (a) redimensionar a sanção imposta para 2 (dois) anos de reclusão e 5 (cinco) dias-multa e (b) conceder a suspensão condicional da pena pelo prazo de 2 (dois) anos, nas condições a serem fixadas pelo juízo das execuções, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**100 - Apelação Criminal Nº 0234015-63.2023.8.06.0001** - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Luiz Henrique Soares de Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para alterar a pena imposta, nos termos do voto do Relator.”

**101 - Apelação Criminal Nº 0254162-13.2023.8.06.0001** - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adroaldo Vicente Guerra Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso de apelação para redimensionar a sanção imposta na origem para 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator.”

**102 - Agravo de Execução Penal Nº 0074714-61.2015.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Francisco Wanderson da Silva Sousa.

Advogada: Valéria Nelis de Oliveira (OAB/CE: 41150).

Advogada: Tarciana da Silva Martins (OAB/CE: 39440).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**103 - Apelação Criminal Nº 0000219-49.2018.8.06.0063** - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: A. R. dos S..

Advogado: Antônio Sérgio Pedroza Bezerra (OAB/CE: 47830).

Advogado: Ronney Chaves Pessoa (OAB/CE: 24121).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora.”

**104 - Apelação Criminal Nº 0001310-12.2018.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú. Apelante: A. D. S. C..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso de defesa para ajustar parcialmente a pena-base e, de ofício, decretou a extinção de punibilidade do réu pela Prescrição, nos termos do voto da Relatora.”

**105 - Apelação Criminal Nº 0041400-95.2013.8.06.0001** - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Marcos Aurélio da Conceição de Souza.

Advogado: Marcelo Gomes Torquato (OAB/CE: 35810).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório para, na parte cognoscível, negar-lhe provimento, mantendo incólume o veredito condenatório, nos termos do voto da Relatora.”

**106 - Apelação Criminal Nº 0049750-72.2013.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: O. B. T. J..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**107 - Apelação Criminal Nº 0051187-30.2016.8.06.0071** - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: Antônio Rodrigues Terceiro.

Advogado: Hallyson Alves de Sousa (OAB/CE: 40077).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, contudo, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade, na modalidade retroativa quanto ao delito de corrupção de menores, nos termos do voto da Relatora.”

**108 - Apelação Criminal Nº 0054159-87.2020.8.06.0117** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: A. O. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer ministerial, mantendo incólume a sentença, nos termos do voto da Relatora.”

**109 - Apelação Criminal Nº 0131267-26.2018.8.06.0001** - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Ricardo da Silva Gonçalves.

Advogado: Rafael Soares Moura (OAB/CE: 24806).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, em consonância com a jurisprudência pátria e com o Parecer ministerial, conheceu do apelo e concedeu provimento ao recurso interposto para rever a dosimetria da pena, nos termos do voto da Relatora.”

**110 - Apelação Criminal Nº 1063761-46.2000.8.06.0001** - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Rita Irene Coutinho de Almada.

Advogado: Raimundo Bezerra Furtado (OAB: 19055/CE).

Advogada: Leila Dora Oliveira Freire (OAB: 36664/CE).

Advogada: Ana Beatriz Freire Furtado (OAB: 37395/CE).

Advogado: Pedro Victor Freire Furtado (OAB/CE: 42467).

Apelado: Daniel Rocha de Sousa.

Apelada: Maria de Fátima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco de Assis Neto.

Advogado: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).

Apelado: Jovilson Coutinho Carvalho.

Advogada: Thalyta Mendes Amaral (OAB/CE: 33563).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de desconstituir a decisão de extinção da ação penal, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até seus ulteriores termos, conforme o voto da Relatora.”

**111 - Agravo de Execução Penal Nº 8000034-73.2022.8.06.0081** - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: F. S. de M..

Advogado: Pedro Ilmar César Carneiro Júnior (OAB/CE: 46841).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o presente recurso e deu-lhe parcial provimento, reformando a decisão agravada, para determinar que o Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza oficie ao Juízo Corregedor de Presídios da Comarca de Fortaleza e a Secretária de Administração Penitenciária, a fim de que seja analisada a possibilidade ou não de o agravante cumprir a pena na unidade prisional localizada na Comarca de Tianguá, ou na situada na Comarca de Sobral, nos termos do voto da Relatora.”

**112 - Apelação Criminal Nº 0000348-66.2019.8.06.0177 - Vara Única de Umirim.**

Apelante: Débora Ferreira de Alencar.

Advogado: Francisco Leandro Furtado (OAB/CE: 42660).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante será substituída por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções, e ao pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**113 - Apelação Criminal Nº 0000815-21.2018.8.06.0164 - 1ª Vara de São Gonçalo do Amarante.**

Apelante: F. D. da C. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, e, na parte conhecida, negou provimento, devendo a sentença permanecer Inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal Nº 0001096-38.2019.8.06.0100 - Vara Única Criminal de Itapajé.**

Apelante: Francisco Renan Martins.

Advogado: Victor Hugo Menezes Vieira (OAB/CE: 42358).

Advogada: Ruth Leite Vieira (OAB/CE: 10722).

Advogado: Cícero Wagner de Almeida Pinheiro Júnior (OAB/CE: 38081).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da PGJ, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, conforme voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0005662-88.2012.8.06.0160 - Vara Única Criminal de Santa Quitéria.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Cláudio Duarte Freire.

Apelada: Patrícia Sena de Sousa.

Advogado: Francisco Airton da Silva (OAB/CE: 8440).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença absolutória dos acusados, tudo em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0010186-63.2018.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.**

Apelante: Francisco Douglas Alves de Lima.

Defensor dativo: Samuel de Oliveira Abath (OAB/CE: 17560B).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0013576-80.2021.8.06.0293 - 1ª Vara de Beberibe.**

Apelante: José Laércio Silva Chagas Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena fixada na sentença condenatória para 5 (cinco) anos de reclusão e ao pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, mantendo inalterados os demais termos da sentença Condenatória. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0015599-96.2021.8.06.0293 - Vara Única de Paracuru.**

Apelante: M. S. da S. B..

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, negar-lhe provimento, devendo a sentença permanecer inalterada pelos seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0050190-70.2021.8.06.0136 - 1ª Vara de Pacajus.**

Apte/Apdo: Juvanildo André da Silva Ferreira.



Advogado: Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, para: 1) negar provimento ao apelo defensivo; 2) dar provimento ao apelo ministerial e condenar o réu ao crime de receptação (art. 180 do CP) à pena de 1 ano de reclusão e 10 dias-multa. A pena final unificada totaliza 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 702 dias-multa. Mantenho inalterados os demais termos da sentença. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao Juízo das Execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0051416-59.2020.8.06.0035** - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante: Itamar Estevão Freire de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, substituir a pena privativa de liberdade do apelante por duas penas restritivas de direitos, a serem decididas pelo Juízo das Execuções. Considerando que a reforma realizada neste julgamento mostra-se relevante à execução penal, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar imediatamente a presente decisão ao juízo das execuções, conforme dispõe o art. 1º, parágrafo único, da Resolução n. 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, para que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0201342-77.2022.8.06.0154** - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: José Almir Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória por seus próprios Fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0201385-60.2022.8.06.0171** - 1ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: F. A. de O..

Advogado: Francisco Yuri de Sousa Gonçalves (OAB/CE: 46017).

Advogado: Felipe Veloso Soares Viana de Abreu (OAB/CE: 21552).

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NÃO DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pela acusação, ocasião em que a sentença deve permanecer inalterada por seus próprios fundamentos, nos termos do voto da Relatora.”

**123 - Apelação Criminal Nº 0202285-55.2022.8.06.0167** - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Aristides Silva Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de reduzir a pena privativa de liberdade para 14 (quatorze) anos, 2 (dois) meses e 5 (cinco) dias de reclusão a ser cumprida, inicialmente, em regime Fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**124 - Apelação Criminal Nº 0202846-79.2022.8.06.0167** - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Carlos Eduardo Melo de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0203375-82.2023.8.06.0064** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: G. V. do L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação e deu provimento, determinando a modificação do regime inicial de cumprimento de pena para o Semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0212598-88.2022.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jucilene Alves de Queiroz.

Advogado: Juciê de Oliveira Soares (OAB/CE: 34377).

Advogado: Matheus Lourenço Soares (OAB/CE: 43166).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



mantendo inalterada a sentença pelos seus próprios Termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0217483-92.2015.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Euro Bruno Santos de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo todos os termos da sentença ora vergastada, tudo em conformidade com o o voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0222918-71.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano Augusto Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente recuso, para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença por todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0234328-29.2020.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Barbosa de Freitas.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, em consonância com o parecer da PGJ, mantendo inalterada a sentença em todos os seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0245357-42.2021.8.06.0001** - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Wesley Monteiro dos Santos.

Advogado: Gílson Sérgio Pereira Alves (OAB/CE: 35400).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação para NEGAR-LHE provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0733823-88.2014.8.06.0001** - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: J. A. de O..

Advogada: Mágela Maria Tomé Prado Bezerra (OAB/CE: 50294).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

Revisor: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso de apelação, e, na parte conhecida, negou-lhe provimento, devendo a sentença permanecer Inalterada, nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Agravo de Execução Penal Nº 0027865-31.2015.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: F. C. J. da S..

Advogado: Francisco Carlos das Chagas Ramos (OAB: 5380/CE).

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0000539-56.2018.8.06.0142** - 2ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Hércules Moreira Feitosa Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0010171-49.2018.8.06.0064** - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Francisco Ítalo Gomes Bezerra.

Advogado: Richard Gomes da Silva (OAB/CE: 38159).

Advogado: João Batista de Oliveira Filho (OAB/CE: 41618).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento, na parte cognoscível. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0019343-76.2017.8.06.0055** - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante: Antônio Narciso Varela Mororó.

Advogado: Antônio Narciso Varela Mororó (OAB/CE: 12657).

Apelada: Elizabete Daniel Barros.

Advogada: Iohana Mourão Mucida (OAB/CE: 39764).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0201738-75.2023.8.06.0071 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Crato.**

Apelante: A. F. A. de A..

Advogada: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar (OAB/CE: 17179).

Advogada: Iana Silva Machado (OAB/CE: 24572).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para redimensionar a pena aplicada e para modificar o regime inicial de cumprimento de pena para o semiaberto. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**137 - Apelação Criminal Nº 0202249-62.2023.8.06.0301 - Vara Única de Missão Velha.**

Apelante: José Carlos Oliveira da Silva.

Apelante: Maedson Isidio Pereira.

Advogado: Francisco Hélder Ribeiro de Albuquerque (OAB/CE: 25610).

Advogado: Rafael Ramon Silva Uchôa (OAB/CE: 31806).

Advogada: Priscila Coelho Marques (OAB/CE: 47303).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para dar-lhe parcial provimento. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas nas sanções impostas aos recorrentes, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**138 - Apelação Criminal Nº 0202910-44.2023.8.06.0300 - Vara Única Criminal de Maranguape.**

Apelante: Diego Pereira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da presente Apelação Criminal, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**139 - Apelação Criminal Nº 0261114-42.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Cauã Moraes Barradas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**140 - Apelação Criminal Nº 0892120-96.2014.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Antônio Alverne de Aguiar.

Advogado: Haroldo Gutemberg Urbano Benevides (OAB/CE: 28242).

Advogado: Goldemberg Urbano Benevides (OAB/CE: 30827).

Advogado: Phillipe de Mesquita Braga Rodrigues (OAB/CE: 24425).

Advogada: Suzana Barreto Cabral (OAB/CE: 34083).

Advogado: Wesley Lima de Albuquerque (OAB/CE: 35124).

Advogada: Ana Karoline Lopes Soares (OAB/CE: 40857).

Advogada: Marília Carvalho Crisóstomo (OAB/CE: 39088).

Advogado: Danilo Portela e Silva (OAB/CE: 34660).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisor: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**141 - Agravo de Execução Penal Nº 0096563-79.2015.8.06.0166 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Ermivan Gomes da Costa.

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB/CE: 32139).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

**142 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0202625-51.2023.8.06.0300 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Antônio Esequiel Oliveira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**



**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente Recurso em Sentido Estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**143 - Apelação Criminal Nº 0011986-68.2021.8.06.0293** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Maracanaú.

Apelante: F. R. de S. G..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para, na parte cognoscível, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o patamar de 1 (um) ano, 3 (três) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, em regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**144 - Apelação Criminal Nº 0012378-42.2020.8.06.0293** - 1ª Vara da Comarca de Granja.

Apelante: Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Terceiro: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PROVIMENTO a fim de reformar o capítulo da sentença que estabeleceu a obrigação de pagar os honorários devidos ao defensor dativo, redirecionando ao Estado o cumprimento desta, nos termos do voto da Relatora.”

**145 - Apelação Criminal Nº 0037320-93.2013.8.06.0064** - 4ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Francisco Antônio da Silva de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da Apelação Criminal interposta para, na parte cognoscível, DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena do apelante para o patamar de 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime inicialmente aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**146 - Apelação Criminal Nº 0050678-25.2021.8.06.0136** - 1ª Vara de Pacajus.

Apelante: Wesceley Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”

**147 - Apelação Criminal Nº 0051060-71.2021.8.06.0086** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: D. de S. L. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**148 - Apelação Criminal Nº 0054179-98.2017.8.06.0112** - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante: J. B. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, concedeu parcial provimento, com o redimensionamento da pena aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

**149 - Apelação Criminal Nº 0056086-73.2020.8.06.0025** - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: G. da C. N..

Advogada: Maria Betânia Sousa Loureiro (OAB/CE: 25433).

Advogada: Rômula Martiniano Muniz (OAB/CE: 29141).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: V. A. de M..

Advogada: Christianne Teixeira Lima (OAB/CE: 10232).

Advogada: Isabel Cristina Oliveira (OAB/CE: 32068).

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o Recurso Apalatório e, ao fim, deu provimento ao pleito, com o reconhecimento da nulidade absoluta da Sentença e a consequencial absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0064472-43.2015.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Grisson da Silva Rodrigues.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0152914-43.2019.8.06.0001** - 8ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Benjamin Studart Gurgel Neto.

Advogada: Renata Lira de Souza Amaral (OAB/PB: 31841).

Advogado: Fabrício Redig Marques (OAB/CE: 28510).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0176469-89.2019.8.06.0001** - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Geovane Silva Moraes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Claudiano Sousa da Silva.

Advogada: Ana Ticiane da Silva Pereira (OAB/CE: 26250).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para afastar a indenização fixada em favor da vítima, e para readequar a pena dos réus Geovane Silva Moraes e Claudiano Sousa quanto ao delito de Organização Criminosa (art. 2º, Lei nº 12.850/13) para 3 (três) anos de reclusão e 10 dias-multa, alterando-se a pena total e definitiva de cada um dos réus, apuradas em concurso material, para 6 (seis) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 22 dias-multa, à proporção de 1/30 do salário-mínimo vigente, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0200746-03.2023.8.06.0302** - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Victor Frutuoso Casé.

Advogado: Jonas Pimentel de Oliveira (OAB/CE: 38442).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para desclassificar o crime de furto qualificado para sua modalidade simples, redimensionando-se a pena definitiva do réu Victor Frutuoso Casé para 1 (um) ano, 1 (um) mês e 23 (vinte e três) dias de reclusão em regime aberto e 11 dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**154 - Apelação Criminal Nº 0201885-93.2023.8.06.0300** - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Carlos Moabi Gonçalves da Silva.

Advogada: Fabíola Lopes Rodrigues (OAB/CE: 30814).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de absolver o réu Carlos Moabi Gonçalves da Silva da conduta tipificada no art. 329 do Código Penal, mantendo-se as condenações pelos crimes previstos nos art. 147 e 155, *caput*, do Código Penal, fixada a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção, em regime inicial semiaberto, face a absolvição pelo crime de resistência, nos termos do voto da Relatora.”

**155 - Apelação Criminal Nº 0225282-11.2023.8.06.0001** - 13ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Rigoberto Rodrigues Pinheiro.

Apelante: Talia Barreto Nunes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU das Apelações Criminais interpostas para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**156 - Apelação Criminal Nº 0225287-33.2023.8.06.0001** - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Maikon Ruan Santos Monteiro.

Advogado: Roberto Levy da Silva Moraes (OAB/CE: 51348).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

**157 - Apelação Criminal Nº 0232928-43.2021.8.06.0001** - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cleylson dos Santos Castro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado para dar-lhe provimento, com a absolvição do Réu, nos termos do voto da Relatora.”

**158 - Apelação Criminal Nº 0236706-50.2023.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Leandro de Lima Feliciano.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”**159 - Apelação Criminal Nº 0253805-33.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Genilson Martins Costa.

Advogado: Antônio Everardo Araújo de Almeida (OAB/CE: 12985).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da douta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”**160 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0057046-54.2021.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Recorrente: L. G. da S..

Advogado: Adanilton de Sousa Gonçalves (OAB/DF: 60320).

Advogado: Carlos Matheus Costa Maninho (OAB/DF: 61213).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: G. S. de A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantido o *decisum* recorrido nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.”**161 - Habeas Corpus Criminal Nº 0622085-49.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Ramon David Ferreira e Silva

Paciente: F. das C. do N. J.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator”.**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Ramon David Ferreira e Silva, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.**162 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621350-16.2024.8.06.0000 - 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Paciente: M. de O. C.

Impetrado: Juiz de Direito da 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Paulo César Barbosa Pimentel, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.**163 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621470-59.2024.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia**

Impetrante: Jéssica Maria Rodrigues de Lima

Paciente: F. M. A. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHEÇO deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pela Dra. Jéssica Maria Rodrigues de Lima, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.**164 - Habeas Corpus Criminal Nº 0621124-11.2024.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: Bruno Chacon Brandão

Impetrante: José Acácio de Freitas Queiroz Júnior

Paciente: Danilo de Sousa Rios

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA****Decisão:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*. Determinou a imediata comunicação à Corregedoria Geral de Justiça deste Tribunal acerca do descumprimento da decisão colegiada proferida nos autos de Habeas Corpus nº 0635925-63.2023.8.06.0000, devendo ser enviada, em anexo ao ofício, cópia da aludida decisão e do presente voto, nos termos do voto da Relatora”.**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. Bruno Chacon Brandão, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.**165 - Habeas Corpus Criminal Nº 0635190-30.2023.8.06.0000 - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO**

Impetrante: Leandro Duarte Vasques



Impetrante: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo

Impetrante: Afonso Roberto Mendes Belarmino

Impetrante: Gabriellen Carneiro de Melo

Impetrante: Marina Torquato Brasil

Paciente: A. C. B. A.

Impetrado: Promotor de Justiça Presidente do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas - GAECO

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para CONCEDÊ-LA, parcialmente, com a determinação do prazo de 30 (trinta) dias, para que o Ministério Público conclua o PIC e ofereça a denúncia, ou promova o arquivamento do PIC, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada presencialmente, no tempo regimental, pela Dra. Marina Torquato Brasil, pela concessão da ordem. O Ministério Público ponderou ser o trancamento da ação penal requerido, medida excepcional, que não deve ser concedida no caso, ratificando os termos do parecer constante dos autos.

**166 - Apelação Criminal Nº 0259535-30.2020.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Maria Zuila de Sousa Andrade.

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

Advogada: Marina Torquato Brasil (OAB/CE: 48609).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar a pena imposta à recorrente para 03 (três) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 17 (dezesete) dias-multa, a ser cumprida em regime aberto, conforme o art. 33, § 2º, “c”, do Código Penal, mantidas as demais disposições constantes na sentença. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal competente, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao requerente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

**Em tempo:** Sustentação oral solicitada pelo Dr. Antônio de Holanda Cavalcante Segundo, que renunciou à realização do ato, face ao provimento parcial do recurso.

**167 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620534-34.2024.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel**

Impetrante: Alexandre Lima da Silva

Impetrante: Juliane da Costa Negreiros

Paciente: J. L. L. S.

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a Ordem, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Alexandre Lima da Silva, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.

**168 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620121-21.2024.8.06.0000 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte**

Impetrante: Ivan Bergson Vaz de Oliveira

Impetrante: Macella Ferreira de Castro

Paciente: M. H. dos S. S.

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra A Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte

Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, pelo surgimento de novo título, julgou PREJUDICADO este *writ*, com a denegação da ordem em análise de ofício, nos termos do voto da Relatora.”

**Em tempo:** Sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, pelo Dr. Ivan Bergson Vaz de Oliveira, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratificou os termos do parecer já constante dos autos.

**169 - Apelação Criminal Nº 0271747-15.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.**

Apelante: Mário Ticiano Severiano de Araújo.

Advogado: Luís Felipe de Sousa Silva (OAB/CE: 43384).

Apelante: Moisés de Sousa Miranda.

Advogada: Cíntia Emanuela Daniel Alves (OAB/CE: 36138).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de rejeitar a preliminar arguida, e no mérito, CONHECEU dos recursos, para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

**Em tempo:** Sustentação oral feita pelo advogado Dr. Luís Felipe de Sousa Silva, que pugnou pelo provimento do recurso, seguido de manifestação do Ministério Público ratificando o parecer já acostado nos autos.

**170 - Habeas Corpus Criminal Nº 0637183-11.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza**

Impetrante: José Wandemberg Chaves Maia Júnior

Paciente: Crisvan Lacerda de Queiroz

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza



Custos legis: Ministério Público Estadual

**Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, mantendo a segregação cautelar do Paciente, nos termos do voto da Relatora".

**Total de processos julgados: 170 (Cento e Setenta) processos.**

**PEDIDO DE VISTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Conflito de Jurisdição Nº 0000121-49.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminent Relator, Des. Francisco Carneiro Lima, pelo conhecimento do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito do 2º Juizado Especial da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza, não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito Nº 0201562-88.2023.8.06.0300** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora, Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO do recurso (não havendo votação pelos demais Desembargadores da turma), e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Teodorico Pereira de Menezes Neto, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento.

**Em tempo:** O Ministério Público, como Recorrente, manifestou-se, ratificando o parecer já constante dos autos. Em sustentação oral realizada virtualmente, no tempo regimental, o Dr. Teodorico Pereira de Menezes Neto, pugnou pelo provimento do recurso.

**ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

02) - Adiado o julgamento dos **Embargos de Declaração Criminal Nº 0005310-36.2016.8.06.0146/50001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010160-21.2023.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido da E. Relatora do feito, Des. Lira Ramos de Oliveira.

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0620316-06.2024.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal e Relator do presente feito, o retirou de mesa, para julgamento monocrático do feito.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal Nº 0639361-30.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de mesa, a pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima, para julgamento monocrático do feito

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0007577-68.2015.8.06.0096** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0035164-59.2015.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito.

05) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0010697-45.2017.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, determinou seu adiamento, em virtude de pedido do E. Relator do feito, Des. Francisco Carneiro Lima.

**REGISTROS/CONSIGNAÇÕES**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às **18h56min**, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: \_\_\_\_\_ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva**  
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal  
**Matrícula 2275 TJCE**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Telefone: (85) 98238.9722 (whatsapp. Inativo para ligações)**  
**E-mail: camcrim1@tjce.jus.br**

**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 07 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 12 DE MARÇO DE 2024.**  
**PRESIDÊNCIA:** Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO